

DECRETO 33.965/2021 – 04 DE MARÇO DE 2021

**LOCKDOWN - NOVA POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO
COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID-19**

Em síntese, o Decreto 33.965/2021, com vigência no período de 05 a 18 de março de 2021, restabelece no Município de Fortaleza¹ a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à covid – 19, e dá outras providências.

Segundo a redação do Decreto, as medidas envolvem restrições ao desempenho de atividades econômicas e sociais, bem como ratificam o dever especial de confinamento, a proteção às pessoas do grupo de risco, a permanência domiciliar, o controle da circulação de veículos particulares, bem como a entrada e saída do Município.

Ficam mantidos, durante o isolamento social rígido no Município de Fortaleza, o “toque de recolher”, e ainda o uso obrigatório de máscara sempre que fora da residência. Serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento quem não estiver usando máscara.

Sumário

Suspensão de funcionamento:	2
Exceções:	2
Sem vedação:	3
Funcionamento mantido durante o isolamento social rígido:	4
Deveres dos estabelecimentos	4
Da circulação:	5
Proibida expressa de circulação:	6
Barreira sanitária Municipal	6

Suspensão de funcionamento:

- I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- II - templos, igrejas e demais instituições religiosas;
- III - museus, cinemas e outros equipamentos culturais, público e privado;
- IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
- V - lojas ou estabelecimentos do comércio ou que prestem serviços de natureza privada;
- VI - shoppings, galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a
- VII - estabelecimentos de ensino para atividades presenciais, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: treinamento para profissionais da saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos;
- VIII – feiras e exposições.
- IX - barracas de praia, lagoa, rio e piscina pública ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;
- X – realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;
- XI – prática de atividades físicas individuais ou coletivas em espaços público ou privados abertos ao público, salvo quanto aos jogos profissionais de campeonatos de futebol de âmbito regional e nacional, desde que fechados ao público e atendidos os protocolos sanitários previamente estabelecidos;

Exceções:

- Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por delivery e entrega por aplicativo.
- Bares, restaurantes e congêneres podem funcionar no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.
- Atendimento religioso individual para fins de assistência;
- supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior de shoppings, galerias e centro comerciais;

- Estabelecimento de ensino em caso de atividades inviáveis por EAD (treinamento profissional, aula prática e laboratorial para concludente do ensino superior, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos;
- Jogos profissionais de campeonatos de futebol de âmbito regional e nacional, desde que fechados ao público e atendidos os protocolos sanitários previamente estabelecidos;
- Comércio de bens e serviços poderá funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas dependências do estabelecimento;
- Empresas que funcionam ou fornecem bens para a Zona de Processamento de Exportação do Ceará - ZPE, o Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP e o Porto do Pecém;
- Os órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais continuarão funcionando por meio do trabalho exclusivamente remoto, observadas as exceções específicas no Decreto n.º 33.955/2021;
- Às organizações da sociedade civil será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.

Sem vedação:

Setores da indústria e da construção civil;

Comércio de material de construção;

Serviços de órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, bem como telecomunicações e serviços de call center

Estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação;

Serviços de “drive thru” em lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

Postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários e Lotéricas;

Lojas de conveniências de postos de combustíveis (*vedado o atendimento a clientes para lanches ou refeição no local*);



Lojas de departamento que possuam, comprovadamente, setores destinados à venda de produtos alimentícios;

Empresas de serviços de manutenção de elevadores;

Empresas da área de logística, distribuidoras e revendedoras de água e gás, bem como distribuidores de energia elétrica;

Segurança privada;

Clínicas veterinárias; lojas de produtos para animais;

Lavanderias;

Supermercados/padarias e congêneres. *(vedado consumo no estabelecimento);*

Funcionamento mantido durante o isolamento social rígido:

I - oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;

II - empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada;

III - centrais de distribuição, ainda que representem um conglomerado de galpões de empresas distintas;

IV - restaurantes, oficinais em geral e de borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado conforme Decreto 33.532/2020;

V - praça de alimentação em aeroporto;

VI - transporte de carga.

Deveres dos estabelecimentos

Além de evitar aglomerações nos estabelecimentos, sempre preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das demais medidas:

I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior

que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros. **(estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.) e (não se aplica a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança)**

IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;

V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID19.

Da circulação:

Permitido o descolamento para:

I - unidades de saúde para atendimento médico ou para acompanhar paciente;

II - assistência veterinária; I

II - trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial, audiência, ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou com atividades liberadas;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI - pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII – deslocamentos eventuais em razão do exercício da advocacia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida e dos interesses de seus clientes, vedado o atendimento presencial em escritórios, mesmo que com hora marcada, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;

XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

XVI – O trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;

XVII - O deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde.

XVIII- O transporte de carga;

XIX - O Serviços de transporte por táxi, mototáxi ou veículo disponibilizado por aplicativo.

➤ **Para a circulação excepcional autorizada deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.**

➤ Ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde, da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Rodoviária Estadual e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;

Proibida expressa de circulação:

De pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praias, praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas no Decreto.

Barreira sanitária Municipal

Controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Fortaleza, ressalvadas as hipóteses de:

I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos; IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;



V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

VI - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;

VII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

VIII - transporte de carga.

Fortaleza, 04 de março de 2021

Ressalvadas as questões dos decretos municipais sobre matéria de saúde pública pela posição adotada pelo STF de autonomia e competência concorrente dos estados e municípios (ADI 6341).

(85) 3055-5704 / (85) 3055-5705
contato@vasquesadvogados.com.br

Fortaleza - CE

Rua Marcos Macêdo, 1333 - Salas 316-319
Torre Corporate - Aldeota
60150-190

Juazeiro do Norte - CE

Sebastião palmeira, 485
Bairro: Coração de Jesus

Sobral - CE

Av. José Euclides Ferreira Gomes, 363
Bairro: Coração de Jesus

Teresina - PI

Rua Thomáz Tarja, 1157
Bairro: Joackey

Lisboa (POR)

Av. Da República, 50 - 7º A 1050-196
LISBOA - PORTUGAL